



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APOSTILA Nº 07/2023

APOSTILA AO CONTRATO N.º 08/2021, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ 06.253.312/0001-93), QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT E CENTRAL MODELO "SELF CONTAINED". VARIAÇÃO IPCA 5,60%.

1. Em atenção ao disposto no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, o reajuste do presente contrato, em conformidade com o despacho DG nº 1717/2021, doc. 278, fundamentada nos pareceres técnico nº 23/2023, doc. 275 e jurídico nº 295/2023, doc. 281, acostados ao protocolo administrativo nº 2038/2020:

“REAJUSTE. Os preços mensal e anual do contrato nº 08/2021, celebrado em 05/03/2021, entre a União, por intermédio deste Regional, e a EMPRESA ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ 06.253.312/0001-93), passam a ser, respectivamente, os valores mensal e anual evidenciados na tabela abaixo, a partir de 1º de Março de 2023, importando em atualização total dos valores do contrato no percentual de 5,60% (cinco, trinta por cento).”

VALOR ATUALIZADO APÓS 2º REAJUSTE			
1	Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças nos equipamentos de ar-condicionados modelo split e centrais self contained nos imóveis do TRT 16ª região	R\$ 34.426,81	R\$ 413.121,68
2	Instalação, desinstalação e realocação de ar-condicionados modelo split e centrais self contained nos imóveis do trt 16ª região.		R\$ 52.530,32
TOTAL			R\$ 465.652,00

2. O presente reajuste teve como fundamento a variação acumulada do IPCA a que se refere a cláusula de reajuste corresponde à dos últimos 12 meses relativos a fevereiro/2023, calculada no percentual de 5,60%, como mostra o quadro a seguir:

Apostila 07/2023

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 12/06/2023 09:14:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C8DCF52D4C.3B4B217051.FBC0A24FD5.CA676C6D6A



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º Reajuste com efeitos a partir de 01/03/2023		
IPCA - Números-índices		Variação percentual
fev/22	fev/23	
6215,24	6563,07	5,60%

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidoramplo.html?edicao=20932&t=series-historicas>

3. O atual limite do faturamento mensal do contrato é de **R\$ 465.652,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)**, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2023.

4. Conforme consta no **doc. 274** do processo 2038/2020, os preços unitários do item 2 do contrato 08.2021, referentes aos serviços de instalação e desinstalação, foram atualizados com base no índice informado.

5. As despesas relativas a este apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a este Tribunal no Orçamento Geral da União, com classificação na natureza de despesa 3.3.90.39.17 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS), vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

6. A contratada deverá complementar a atual garantia contratual, doc. 261, em **R\$ 1.234,68 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, elevando-lhe o valor para R\$ 23.282,60 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 5% do valor atual da contratação, em obediência à Cláusula Dezesseis do termo de contrato.

6.1. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

6.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da-16ª Região

Apostila 07/2023

2



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br